



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Contrato nº 042.2011

CONTRATO DE COMODATO Nº 042.2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR E A CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, com sede na rua Mateus Leme, nº 1561, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante denominada **CELEPAR**.

CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede no Palácio das Araucárias - rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, representada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. José Durval Mattos do Amaral, doravante designada comodatária.

Acordam a Cessão de Uso de Equipamento de Informática, a título de COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CELEPAR cede em Comodato a COMODATÁRIA, os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
1	Micro POSITIVO AT-ATLON	10293
2	Micro (estação) SYMA	10603
3	Micro (estação) RM	11885
4	Micro ILHAWAY ATHLON	14656
5	Micro ILHAWAY ATHLON	14751
6	Micro ILHAWAY ATHLON	14780
7	Micro ILHAWAY ATHLON	14781
8	Micro ILHAWAY ATHLON	14790
9	Micro ILHAWAY ATHLON	14801
10	Micro ILHAWAY ATHLON	14804
11	Micro ILHAWAY ATHLON	14809
12	Micro ILHAWAY ATHLON	14815





CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ



Contrato nº 042.2011

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

- 2.1 A COMODATÁRIA obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo nº 582 do Código Civil Brasileiro.
- 2.2 É vedada COMODATÁRIA a cessão de direitos deste Contrato a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E RESCISÃO

- 3.1 O presente Contrato tem vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CELEPAR, nas seguintes condições:
- a) Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, em conformidade com o inciso II do Artigo 130 da lei 15.608/07;
 - b) A CELEPAR poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, desde que informe esta decisão à COMODATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 30 de DEZEMBRO de 2011.

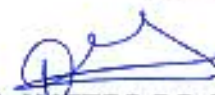
TESTEMUNHAS

1. 
2. 

Bruno Cavalcanti Simões
Coordenador DICON


JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da CELEPAR


LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR


JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretário Chefe da CASA CIVIL

